



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 126/2025 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 049/2025

O MUNICÍPIO DE CHIADOR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62**, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, tornam público e comunica aos interessados nos termos e na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEL, LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL, SERINGA, TIRAS DE GLICEMIA**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08:00 hs do dia 05/12/2025, às 08:00 hs do dia 19/12/2025; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08:01 hs do dia 19/12/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação **Pessoas Jurídicas** que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

NORMAS APLICÁVEIS:

LEI NACIONAL N.º 14.133/21.

DECRETO MUNICIPAL N.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei nº 14.133/21)

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Nº 147/2014.

Disponibilização do Edital: no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br, Site: <https://pm-chiador.publicacao.siplanweb.com.br/editais>. Informações Tel. (32) 8407-3499, Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000. Maurício Barbosa Monteiro. Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHIADOR, Estado De Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, torna público e comunica aos interessados nos termos e na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEL, LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL, SERINGA, TIRAS DE GLICEMIA**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Valor Total estimado da contratação: R\$ 1.125.201,25 (Um milhão cento e vinte e cinco mil, duzentos e um real e vinte e cinco centavos), o qual se constitui como valor máximo a ser aceito pela Administração para a remuneração do objeto.

A participação nesta licitação será ampla, considerando as disposições do Art. 49, inciso II, da LC 123/2006.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08:00 hs do dia 05/12/2025, às 08:00 hs do dia 19/12/2025; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08:01 hs do dia 19/12/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEL, LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL, SERINGA, TIRAS DE GLICEMIA**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

2.3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de **até 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4. A resposta da PREGOEIRO ao pedido de esclarecimento formulado será por meio do Portal de Compras Públicas em campo próprio.

2.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer Pessoa Jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.3. Não poderão participar do processo licitatório, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Chiador – MG.
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e análise de propostas.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta (no formato disponível no sistema eletrônico) com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;¹

5.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.²

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. A PROPOSTA DEVE SER FEITA COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, DEVIDO AS DESCRIÇÕES DOS ITENS CADASTRADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS POR VEZES NÃO SEREM TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e as declarações exigidas no edital e anexos, até a data e o horário estabelecidos para esta ação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta (no formato disponibilizado pelo sistema eletrônico), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como as demais informações enviadas através do Chat ou enviadas pelos

¹¹ Não se aplica ao presente processo, considerando a ampla participação no certame.

² Idem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mails cadastrados no sistema; ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.19. Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.20. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

- a) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- b) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- c) Caso a proposta seja omissa em algum termo o qual deveria constar da mesma, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Termo de Referência deste Edital.
- d) Os quantitativos a serem cotados são aqueles constantes no Termo de Referência. Os preços unitários ofertados pelos proponentes deverão guardar proporcionalidade com os preços de referência unitários levantados pela Prefeitura Municipal de Chiador – MG.
- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação, Declarações e a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para esta ação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a data e hora estabelecida para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente encaminhada.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- | | |
|----|---------------------------------|
| a) | Valor unitário e total do item; |
| b) | Marca e/ou Fabricante; |

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; salvo se por circunstâncias que, analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) possam interferir no bom andamento do certame. Ficando, ainda, a exclusivo critério do(a) Pregoeiro(a) quando verificar que o preço está manifestamente inexequível desclassificar a proposta por inteiro ou um item da proposta isoladamente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A comunicação entre O PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Pregoeiro caberá estabelecer prazos razoáveis para a prática de quaisquer atos que julgue necessário ser praticados no curso da sessão pública.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- I - contiverem vícios insanáveis e não atenderem às exigência contidas no Edital;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **Item 8.2, IV**.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE

9.1. A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, O PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.7. O MODO DE DISPUTA adotado será o MODO ABERTO, o qual, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que, não havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.

9.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecerem acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, O PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11. É obrigação dos licitantes acompanhar as mensagens e ficarem atentos ao chat após a fase de lances, para uma possível negociação imediata dos itens que estiverem com valor acima do estimado.

9.12. Em caso de a licitante não responder de forma imediata no chat a tentativa de uma possível negociação de um item com valor acima do estimado, fica a critério do Pregoeiro recusar a proposta e convocar a licitante remanescente em ordem de classificação, ou cancelar o item de forma justificada, caso entenda ser inviável a negociação.

9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.14. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.15. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chiador/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.16. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, O PREGOEIRO **poderá** convocar a licitante para o encaminhamento de catálogo e da proposta reajustada, caso haja necessidade.

9.17. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, O PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.18. Se a proposta subsequente estiver com o valor muito acima da média, ou mesmo, muito acima da melhor proposta anterior, caberá O PREGOEIRO analisar se é viável tentar negociar ou não o item em questão, podendo O PREGOEIRO de forma justificada, cancelar o item.

9.19. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.20. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.21. As propostas com valor unitário ou global superior ao estimado poderão ser aceitas, caso houver justificativa expressa do Setor Demandante e/ou do Pregoeiro.

9.22. O PREGOEIRO poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte para que esta afaça os benefícios do referido enquadramento.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, após encerrada a etapa de análise das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação com a análise de toda a documentação exigida para este certame.

10.8. O(a) Pregoeiro(a) analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos ditames do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

10.9 - JURÍDICA

I – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, *acompanhado da última alteração, caso o contrato não esteja consolidado*, em se tratando de **Sociedades Comerciais**; no caso de **Sociedades por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **Empresa Individual**, registro comercial; no caso de **Microempreendedor Individual – MEI** deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor individual.

III – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócios, gerentes e/ou administradores; do Empresário Individual ou do Microempreendedor individual.

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10 - REGULARIDADE FISCAL , SOCIAL E TRABALHISTA:

10.10.1 - Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.

10.10.2 - Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; sendo permitido a apresentação do mesmo através do Cartão de Inscrição Estadual; Consulta Pública ao Cadastro do Estado Respectivo (SINTEGRA), ou outro meio hábil onde se possa aferir o número de Inscrição Estadual.

10.10.3. Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL** se houver, **ou ALVARÁ**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** A comprovação da **inscrição municipal** poderá também ser aferida por quaisquer outros documentos apresentados onde se possa extrair a informação sobre a inscrição municipal do Licitante.

10.10.4 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (CND FEDERAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.10.5 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (CND ESTADUAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** 1) Mesmo que o participante não tenha Inscrição Estadual, deverá apresentar a respectiva CND Estadual extraída pelo número do seu respectivo CNPJ. (**Nota:** as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro devem apresentar junto a CND ESTADUAL, a Certidão de Regularidade Fiscal - Dívida Ativa da PGE-RJ).

10.10.6 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (CND MUNICIPAL) - do domicílio ou sede do licitante. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.10.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.10.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

I - 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades de comercialização semelhantes ao objeto desta licitação.

II - ALVARÁ SANITÁRIO (OU LICENÇA SANITÁRIA/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

NOTA 1: Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida, desde que observado o dispositivo da NOTA 2.

NOTA 2: Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada na vigilância sanitária anterior ao da licença vencida e conforme rege a VISA local.

III - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE, EXPEDIDA PELA ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (Art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (Art. 2º), Lei Federal nº 9.782/1999 (Art. 7º, inciso VII), RDC/MS nº 16 de 01 de abril de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/1998.

NOTA: Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, também deve ser apresentado a **Autorização Especial de Funcionamento da Licitante**.

IV - CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL, emitido pelo Conselho Regional ou Federal de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960, em seu Art. 24.

10.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.1. a) BALANÇO PATRIMONIAL, b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) e c) DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei (Registrado na Junta Comercial do Estado da respectiva sede da empresa participante).

10.12.2. Os documentos referidos no subitem 10.11.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12.3. Conforme preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei n 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

10.12.4. Demonstração da boa situação financeira da licitante através de planilha (devidamente assinada pelo contador responsável)³, onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Nota – 1: Caso qualquer dos índices: Liquidez Geral e/ou Liquidez Corrente, for inferior a 1,0, os licitantes deverão apresentar comprovação de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Nota – 2: Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

10.12.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo cartório distribuidor da Licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

10.14. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10.15. Não serão aceitos protocolos (observadas as exceções expressas deste instrumento); nem documentos com prazo de validade vencido.

10.16. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para

³ Conforme § 1º, Art. 69, Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. Para os efeitos de análise da documentação e julgamento das propostas, será levado em consideração o posicionamento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União) no **ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO**⁴ e no **ACÓRDÃO 602/2025 – TCU – Plenário**, onde, conforme ementários abaixo transcritos, permite ao Pregoeiro(a), em sede de diligência, justificadamente e devidamente registrado em ata, a juntada de documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta ou documentos de habilitação, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, ou seja, admite-se juntada de documentos que comprovem condições **preexistentes**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), veja-se:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo

⁴ GRUPO II – CLASSE VII – Plenário. TC 018.651/2020-8. Natureza(s): Representação Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL. INABILITAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE. NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA SANAR PENDÊNCIA DOCUMENTAL. PERCENTUAIS MÍNIMOS DE VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CIÊNCIA PREVENTIVA. COMUNICAÇÕES.

ACÓRDÃO Nº 602/2025 – TCU – Plenário⁵

1. Processo nº TC 000.514/2025-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Representante: RCS Tecnologia S.A. (CNPJ 08.220.952/0001-22).
4. Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90008/2024, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, que objetivou a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

9.3. dar ciência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 90008/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. inabilitação da licitante RCS Tecnologia S.A. por não apresentação do balanço patrimonial de 2023, exigido no item 8.25 do termo de referência, que poderia ter sido solicitado por meio de diligência, tendo em vista que é lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à

⁵ GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 000.514/2025-0

Natureza: Representação

Representante: RCS Tecnologia S.A. (CNPJ 08.220.952/0001-22)

Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC

Representação legal: Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia S.A.

Ata nº 8/2025 – Plenário. Data da Sessão: 19/3/2025 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-08/25-P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes, contrariando o art. 64 da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 966/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e 988/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia; e

9.3.2. inabilitação da licitante RCS Tecnologia S.A. por não comprovação de que cumpriria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme exigência do item 8.8 do edital, uma vez que certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 24.11.2024, comprovava o respectivo atendimento;

9.3. comunicar a prolação do presente Acórdão à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e à representante; e 9.4. arquivar os presentes autos nos termos dos art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

(Sem grifos no original).

10.23. NOTA: caso seja necessário a suspensão da sessão pública para análise de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, os participantes serão informados da data e hora da retomada da sessão para divulgação dos resultados.

11 - DAS DECLARAÇÕES

11.1.1. As Declarações Padrão do Sistema do Portal de Compras Públicas.

11.1.2. As Declarações Constantes do Anexo IV⁶

12 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida (exceto nos casos dos beneficiários da LC/123 de 2006 e alterações);
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento, observadas as exceções expressas deste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado.

12.3. Aos documentos que porventura não apresentem data de validade estampada no mesmo, será considerado como válido se emitidos a não mais de 90 (noventa) dias⁷ da data fixada para a entrega da documentação.

12.4. Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Não serão aceitas cópias de documentos que estejam ilegíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

⁶ A falta da apresentação destas declarações, inabilitará o participante.

⁷ Com exceção do previsto no subitem 10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.7. A falta da comprovação do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será motivo de inabilitação da empresa, sendo que, se a empresa não comprovar seu enquadramento, a mesma vai competir de igual para igual com uma empresa de grande porte, contudo, sem as prerrogativas da LC 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, da ME/EPP será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Devendo, pois, colocar as certidões vencidas ou com restrições das certidões dentro do envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

12.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação (Conf. Art. 5º do Dec. 8.538, de 6 de outubro de 2015), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (Conforme estabelece o Art. 90, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

12.10. O prazo para regularização fiscal suspende o prazo recursal. Assim sendo, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal. Conf. Preceito do § 4º, do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

12.11. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no edital, inabilitará o licitante.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo(a) Pregoeiro(a) com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme estipulado no preâmbulo deste Edital, quer seja, o “aberto”.

13.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15(quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10(dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.15. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

13.18. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 13.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

13.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.22. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.23. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.24. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.27. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.31. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.32. A proposta melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.33. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.34. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.35. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.36. Havendo eventual **EMPATE** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.36.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.36.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.36.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.36.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.37. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.37.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.37.2. empresas brasileiras;

13.37.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.37.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.40. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.40.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.40.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.40.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.41. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada (proposta realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo que aquele estabelecer.

13.42. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.43. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

13.44. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) passará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital e apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

15.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>



16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no **Art. 71, da Lei 14.133/2021**, quando, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual.

19 - DO PRAZO E FORMA/REQUISITOS DE ENTREGA/ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da ARP e Contrato.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1. Conforme estipulado na Minuta da ARP e Contrato.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da ARP e Contrato.

22 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.7. A Ata de Registro de Preços que vier a ser celebrada terá a **vigência de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme **Art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado acima.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

24.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Chiador – MG, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

24.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

24.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

24.7. É facultado ao Pregoeiro(a) a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro(a) os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

24.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de não aceitação da proposta.

24.11. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.12. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura ou prorrogar o prazo para continuidade da sessão pública;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.15. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

24.16. A Prefeitura Municipal de Chiador – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 157 da citada Lei.

24.17. O (a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, devendo as mesmas serem enviadas via sistema do Portal de Compras Públicas. As dúvidas enviadas por outros meios não serão conhecidas.

24.18. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

24.19. É competente o **Foro da Comarca do Município de Mar de Espanha – MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.20. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

24.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.22. *Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe/informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido para todo o conteúdo deste instrumento.*

24.22.1. *A presente cláusula possui caráter vinculante e de aplicação imediata em todas as fases do procedimento (proposta, lance, julgamento, ARP e execução contratual), ainda que não reproduzida integralmente nos demais capítulos do Edital ou anexos.*

24.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Valor Estimado.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declarações

Chiador - MG, 3 de dezembro de 2025.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 049/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEL, LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL, SERINGA, TIRAS DE GLICEMIA, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A futura contratação se faz necessária considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o qual aponta para a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de insumos farmacêuticos e medicamentos de distribuição gratuita aos usuários do SUS pela farmácia municipal, visando garantir a regularidade do atendimento farmacêutico municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

A futura aquisição para AQUISIÇÃO de insumos farmacêuticos e medicamentos de distribuição gratuita aos usuários do SUS pela farmácia municipal, justifica-se tendo em vista que a Farmácia Municipal é responsável pela dispensação de medicamentos essenciais aos munícipes, garantindo o acesso contínuo aos tratamentos prescritos pelos serviços de saúde públicos. Considerando a demanda existente por parte dos munícipes, bem como a necessidade de reposição de estoque estratégico para assegurar o fornecimento regular de medicamentos e insumos previstos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e evitar desabastecimento, que gera riscos sanitários e impacto clínico aos pacientes, torna-se imprescindível a aquisição de insumos e medicamentos para assegurar a continuidade do cuidado à saúde.

Diante deste cenário e constatação da necessidade da contratação de uma empresa para fornecimento do objeto pretendido, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação; considerando que, por meio deste procedimento, garante-se ao município a oportunidade de obter os produtos necessários com as melhores condições de preço, qualidade e prazo de entrega. Isso permite a seleção de fornecedores qualificados, garantindo a transparência, a competitividade e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Observando sempre a busca da Administração Pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e REGISTRO DE PREÇOS

Entende-se que os produtos a serem adquiridos são de bens de natureza comuns, assim sendo, Conf. inciso XIII, do Art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa dar apoio as atividades da Secretaria de Saúde, no desenvolvimento de suas atividades no que toca à necessidade de se ter fornecedor de insumos farmacêuticos e medicamentos de distribuição gratuita aos usuários do SUS pela farmácia municipal, e, embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade das entregas; sendo, conforme **Art. 6º, inciso XX, da Lei n. 14.133/2021**, um “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Considerando a necessidade de suprir a demanda ora em estudo, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo também de informar se há viabilidade técnica na contratação de empresa para fornecimento de insumos farmacêuticos e medicamentos de distribuição gratuita aos usuários do SUS pela farmácia municipal, de forma parcelada mediante demanda.

Após realizada a licitação, faz-se necessário a formalização da Ata de Registro de Preços sem a necessidade, neste caso, da prestação da garantia, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

Cumprir destacar que, conforme se observa dos ditames do Art. 96, da Lei n. 14.133/2021, a prestação da garantia é facultativa, ficando a critério da autoridade competente exigí-la ou não. Assim sendo, somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

2.2. Para se descrever as condicionantes da **solução como um todo**, tenha-se presente que, a demanda do município que justifica a solução a ser contratada, encontra-se respaldada diante da necessidade de existência de uma empresa que possa comercializar os produtos estampados no objeto deste instrumento, para que se possa dar continuidade as atividades da Secretaria de Saúde.

Para tanto, deve-se registrar que, para a futura contratação pretendida, foram analisados processos anteriores realizados por esta própria Administração Municipal, e processos similares realizados por outros órgãos, como exemplo (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO - MG, e, através de pesquisa no âmbito de portais que promovem licitações públicas, como por exemplo, <http://paineldeprecos> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e, pesquisa de mercado, por meio de orçamentos com possíveis fornecedores em âmbito regional e nacional, com o objetivo de identificar soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Saúde.

O início das entregas deverão ocorrer na data definida pela Secretaria requisitante conforme cronograma. A assinatura da ARP/Contrato será realizada antes do início das atividades.

O início da vigência da Ata de Registro de Preços coincidirá com a data de sua assinatura, vigorando por 1 (um) ano após assinada, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Conf. Art. 84, da Lei 14.133/2021).

Com base no levantamento realizado, constatou-se que, em contratações anteriores analisadas, a solução mais adotada pelos órgãos da Administração Pública para atender às suas necessidades foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, realizada de forma sob demanda, abrangendo tanto o âmbito regional quanto nacional. As licitações observadas foram estruturadas em diversos itens, com julgamento pelo critério de menor valor unitário, modelo que se mostra adequado e eficiente, devendo ser igualmente adotado na futura contratação, em que pese no caso em estudo se estar diante de apenas um único item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, a contratação e forma de aquisição ventiladas no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, torna-se mais vantajosa para a Administração Municipal, podendo os produtos serem adquiridos com previsão de entregas parceladas, adequando-se o estoque às demandas da Secretaria de Saúde.

Diante do exposto, encontram-se presente os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a futura contratação para o fornecimento do objeto deste instrumento, tudo conforme fora delineado até agora, sem que haja a necessidade de demais ações a serem praticadas além das elencadas anteriormente.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/ QUANTITATIVO / VALOR DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos, seus quantitativos, bem como o valor médio para sua remuneração, constam do quadro abaixo descrito:

Nº Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Val. Unit. Refer.
001	ACEBROFILINA 50 mg/5mL xarope frasco 120 mL	Frasco	100	15,15
002	ACEBROFILINA 5 mg/mL xarope frasco 120 mL	Frasco	300	11,61
003	ACICLOVIR SÓDICO 200 mg comprimido	Comprimid	6000	0,48
004	ACICLOVIR SÓDICO 50 mg/g (5%) creme dermatológico Bisnaga 10 g	Tubo	150	5,35
005	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 mg comprimido	Comprimid	70000	0,08
006	ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) 0,2 mg/mL solução oral frasco 30 mL	Frasco	200	8,20
007	ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) 5 mg comprimido	Comprimid	3000	0,11
008	ÁCIDO FOLÍNICO 10 mg comprimido	Comprimid	1000	2,98
009	ÁGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA ampola 10 mL 200 flacontes Flc	amp	200	0,41
010	ALBENDAZOL 400 mg comprimido mastigável	Comprimid	600	0,94
011	ALBENDAZOL 40 mg/mL suspensão oral frasco 10 mL	Frasco	200	2,66
012	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 mg comprimido	Comprimid	800	0,67
013	ALOPURINOL 100 mg comprimido	Comprimid	12000	0,29
014	ALOPURINOL 300 mg comprimido	Comprimid	20000	0,54
015	AMBROXOL 15 mg/5mL xarope frasco 100 mL	Frasco	200	6,64
016	AMBROXOL 30 mg/5mL xarope xarope frasco 100 mL	Frasco	200	7,74
017	AMINOFILINA 100 mg comprimido	Comprimid	2000	0,27
018	AMINOFILINA 24 mg/mL solução injetável	amp	100	5,56
019	AMIODARONA 200 mg comprimido	Comprimid	6000	0,76
020	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 mg comprimido	Comprimid	15000	0,11
021	AMOXICILINA 250 mg/ 5 mL pó para suspensão oral frasco 60mL	Frasco	500	7,26
022	AMOXICILINA 500 mg cápsula gelatinosa dura	Cápsula	6000	0,43
023	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 mg comprimido	Comprimid	6000	2,28
024	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50+12,5 mg/mL pó para suspensão oral frasco 75 mL	Frasco	600	34,03
025	ANLODIPINO BESILATO 10 mg comprimido	Comprimid	13000	0,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

026	ANLODIPINO BESILATO 5 mg comprimido	Comprimid	140000	0,10
027	ATENOLOL 25 mg comprimido	Comprimid	100000	0,13
028	ATENOLOL 50 mg comprimido	Comprimid	50000	0,13
029	AZITROMICINA 200 mg/5mL pó para suspensão oral frasco 15 mL.	Frasco	500	13,36
030	AZITROMICINA 500 mg comprimido revestido	Comprimid	4000	1,61
031	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI 1.200.000 UI pó para suspensão injetável frasco ampola 4 mL	amp	150	11,62
032	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 mg comprimido	Comprimid	3000	0,57
033	BROMOPRIDA 10 mg comprimido	Comprimid	7000	0,37
034	BROMOPRIDA 4 mg/ mL solução oral frasco 20 mL	Frasco	300	4,98
035	BROMOPRIDA 5 mg/ mL solução injetável	amp	150	2,59
036	BUDESONIDA 32 mcg suspensão spray nasal frasco 120 doses	Frasco	150	31,33
037	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIA + DIPIRONA 10 mg + 250 mg comprimido	Comprimid	10000	0,74
038	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIA + DIPIRONA 4 mg/mL + mg/mL solução injetável amopla	amp	300	2,79
039	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIA + DIPIRONA 6,67 mg/mL + 333,4 mg/mL solução oral cx c/ 1 frasco 20 mL	Frasco	100	10,43
040	CAPTOPRIL 25 mg comprimido	Comprimid	12000	0,09
041	CAPTOPRIL 50 mg comprimido	Comprimid	20000	0,16
042	CARBAMAZEPINA 200 mg comprimido	Comprimid	12000	0,34
043	CARVEDILOL 12,5 mg comprimido	Comprimid	36000	0,21
044	CARVEDILOL 25 mg comprimido	Comprimid	40000	0,28
045	CARVEDILOL 3,125 mg comprimido	Comprimid	15000	0,19
046	CARVEDILOL 6,25 mg comprimido	Comprimid	36000	0,18
047	CEFALEXINA 500 mg comprimido	Comprimid	7000	1,05
048	CEFALEXINA 50 mg/mL pó para suspensão oral frasco 60 mL	Frasco	100	14,23
049	CETOCONAZOL 200 mg comprimido	Comprimid	1000	0,64
050	CETOCONAZOL 20 mg/g creme bisnaga	Tubo	300	6,85
051	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20 mg/g + 0,644 mg/g pomada bisnaga	Tubo	300	18,82
052	CILOSTAZOL 100 mg comprimido	Comprimid	8000	0,96
053	CILOSTAZOL 50 mg comprimido	Comprimid	10000	0,52
054	CINARIZINA 75 mg comprimido	Comprimid	5000	0,66
055	CIPROFIBRATO 100 mg comprimido	Comprimid	12000	0,67
056	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 mg comprimido	Comprimid	5000	0,46
057	CITALOPRAM BROMIDRATO 20 mg comprimido	Comprimid	16000	0,28
058	CLONAZEPAM 2,5 mg/mL solução oral frasco 20 mL	Frasco	100	4,64
059	CLONAZEPAM 2 mg comprimido comprimido cx c/ 30 cp	Comprimid	27000	2,08
060	CLOPIDOGREL 75 mg comprimido	Comprimid	20000	0,74
061	CLORETO DE SÓDIO 9 mg/mL solução nasal	Frasco	400	4,55
062	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 mg comprimido	Comprimid	3000	0,59
063	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 mg comprimido	Comprimid	4000	0,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

064	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/g + 0,01 g pomada dermatológica bisnaga 30 g	Tubo	200	26,90
065	DEXAMETASONA 1 mg/g (0,1%) creme dermatológico bisnaga 10 g	Tubo	400	3,53
066	DEXAMETASONA 4 mg comprimido	Comprimid	2000	0,35
067	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 mg/mL solução injetável (via endovenosa ou intramuscular) Ampola 2,5 mL	amp	200	2,25
068	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 mg/mL solução oral frasco de 100 a 120 mL	Frasco	250	4,28
069	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2,0 mg comprimido	Comprimid	1000	0,13
070	DIAZEPAM 10 mg comprimido	Comprimid	12000	0,16
071	DIAZEPAM 5 mg/mL solução injetável ampola	amp	100	1,74
072	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 mg/mL solução injetável IM ampola	amp	600	1,44
073	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 mg comprimido	Comprimid	12000	0,17
074	DIGOXINA 0,25 mg comprimido	Comprimid	1000	0,40
075	DIPIRONA SÓDICA 500 mg comprimido	Comprimid	40000	0,25
076	DIPIRONA SÓDICA 500 mg/mL solução injetável (via endovenosa ou intramuscular) ampola 2 mL	amp	400	1,17
077	DIPIRONA SÓDICA 500 mg/mL solução oral frasco gotas 20 mL	Frasco	400	4,19
078	DOMPERIDONA 10 mg comprimido	Comprimid	8000	0,18
079	ENALAPRIL MALEATO 10 mg comprimido	Comprimid	53000	0,09
080	ENALAPRIL MALEATO 20 mg comprimido	Comprimid	35000	0,11
081	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 + 5 mg/mL injetável ampola 1 mL	amp	300	33,33
082	ESPIRONOLACTONA 25 mg comprimido	Comprimid	50000	0,36
083	ESPIRONOLACTONA 50 mg comprimido	Comprimid	20000	0,71
084	FENITOINA SÓDICA 100 mg comprimido	Comprimid	10000	0,36
085	FENOBARBITAL SÓDICO 100 mg comprimido	Comprimid	14000	0,45
086	FLUCONAZOL 150 mg cápsula gelatinosa dura	Cápsula	1000	1,10
087	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 mg cápsula gelatinosa dura	Cápsula	25000	0,15
088	FRALDA DESCARTÁVEL adulto tamanho extra G	Pacote	2500	19,64
089	FRALDA DESCARTÁVEL adulto tamanho G pct	Pacote	2300	19,67
090	FRALDA DESCARTÁVEL adulto tamanho M	Pacote	1100	19,69
091	FRALDA DESCARTÁVEL adulto tamanho P	Pacote	500	19,54
092	FUROSEMIDA 10 mg/mL solução injetável (via endovenosa ou intramuscular) ampola 2 mL	amp	100	1,35
093	FUROSEMIDA 40 mg comprimido	Comprimid	70000	0,11
094	GLIBENCLAMIDA 5 mg comprimido	Comprimid	60000	0,09
095	GLICLAZIDA 30 mg comprimido	Comprimid	70000	0,34
096	HALOPERIDOL 1 mg comprimido	Comprimid	6000	0,27
097	HALOPERIDOL 5 mg comprimido	Comprimid	17000	0,46
098	HIDRALAZINA 50 mg comprimido	Comprimid	30000	1,00
099	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg comprimido	Comprimid	170000	0,07
100	HIDROCLOROTIAZIDA 50 mg comprimido	Comprimid	10000	0,15
101	HIDROCORTIZONA 100 mg pó para solução injetável frasco - ampola	amp	100	5,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

102	HIDROCORTIZONA 10 mg/g creme bisnaga	Tubo	100	18,71
103	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 mg/mL suspensão oral frasco mL	Frasco	100	8,61
104	IBUPROFENO 300 mg comprimido	Comprimid	6000	0,28
105	IBUPROFENO 50 mg/mL suspensão oral frasco 30 mL	Frasco	500	4,27
106	IBUPROFENO 600 mg comprimido	Comprimid	15000	0,34
107	IPRATROPIO BROMETO 0,25 mg/mL solução para inalação frasco 20 mL	Frasco	200	2,79
108	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 mg comprimido sublingual	Comprimid	2000	0,75
109	IVERMECTINA 6 mg comprimido 6 mg comprimido	Comprimid	3000	0,67
110	LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL para punção digital (para amostra de sangue capilar) Und	UN	25000	0,28
111	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 mg comprimido	Comprimid	6000	2,86
112	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 mg comprimido	Comprimid	9000	4,10
113	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 mg + 0,03 mg comprimido	Comprimid	8000	0,32
114	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 mcg comprimido	Comprimid	18000	0,47
115	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 mcg comprimido	Comprimid	20000	0,50
116	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 mcg comprimido	Comprimid	18000	0,56
117	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 20 mg/g gel tópico bisnaga 30 g	Tubo	100	8,44
118	LIDOCAÍNA CLORIDRATO sem vasoconstritor 20 mg/mL (2,0%) solução injetável frasco - ampola 20 mL	amp	25	8,89
119	LÍTIO CARBONATO 300 mg comprimido	Comprimid	6000	0,57
120	LORATADINA 10 mg comprimido	Comprimid	10000	0,22
121	LORATADINA 1 mg/mL xarope frasco 100 mL	Frasco	200	7,20
122	LOSARTANA POTÁSSICA 100 mg comprimido	Comprimid	20000	0,68
123	LOSARTANA POTÁSSICA 25 mg comprimido	Comprimid	20000	0,84
124	LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg comprimido	Comprimid	250000	0,13
125	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 mg/mL suspensão injetável IM ampola	amp	300	18,08
126	MELOXICAM 15 mg comprimido	Comprimid	5000	0,36
127	METFORMINA CLORIDRATO 500 mg comprimido	Comprimid	60000	0,26
128	METFORMINA CLORIDRATO 850 mg comprimido	Comprimid	90000	0,26
129	METILDOPA 250 mg comprimido	Comprimid	30000	0,88
130	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 mg comprimido	Comprimid	2500	0,87
131	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 mg/mL solução oral frasco 10 mL	Frasco	100	3,77
132	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	amp	300	1,50
133	METRONIDAZOL 100 mg/g gel vaginal bisnaga 50 g c/ aplicador	Tubo	200	10,96
134	METRONIDAZOL 250 mg comprimido	Comprimid	2000	0,40
135	MICONAZOL NITRATO 20 mg/g creme dermatológico bisnaga	Tubo	200	12,60
136	MICONAZOL NITRATO 20 mg/g creme vaginal bisnaga c/ aplicador	Tubo	200	17,17
137	NEOMICINA + BACITRACINA 5 mg/g + 250 UI/g pomada dermatológica bisnaga 10 g	Tubo	500	5,04
138	NIFEDIPINO 10 mg comprimido	Comprimid	7000	0,28
139	NIFEDIPINO 20 mg comprimido	Comprimid	9000	0,28
140	NIMESULIDA 100 mg comprimido	Comprimid	15000	0,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

141	NISTATINA 100.000 UI/mL suspensão oral frasco 50 mL c/ dosador	Tubo	150	9,52
142	NISTATINA 10.000 UI/4g creme vaginal bisnaga 60g c/aplicador	Tubo	500	13,35
143	NITROFURANTOÍNA 100 mg cápsula gelatinosa dura	Cápsula	7000	0,55
144	NORTRIPTILINA 50 mg comprimido	Comprimid	15000	0,93
145	OMEPRAZOL 20 mg cápsula gelatinosa dura	Cápsula	100000	0,17
146	PARACETAMOL 200 mg/mL solução oral frasco 15 mL	Frasco	500	2,93
147	PARACETAMOL 500 mg comprimido	Comprimid	15000	0,20
148	PENTOXIFILINA 400 mg comprimido	Comprimid	6000	2,57
149	PERMETRINA 10 mg/mL loção frasco 60 mL	Frasco	50	5,60
150	PERMETRINA 50 mg/mL loção frasco 60 mL	Frasco	50	6,20
151	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1 mg/mL solução oral frasco 100 mL c/copo medidor	Frasco	200	18,15
152	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 mg/mL solução oral frasco 60 mL c/copo medidor	Frasco	300	10,45
153	PREDNISONA 20 mg comprimido	Comprimid	20000	0,34
154	PREDNISONA 5 mg comprimido	Comprimid	7000	0,20
155	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 mg comprimido	Comprimid	6000	0,36
156	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 mg/mL solução injetável (via intramuscular) ampola 2 mL	amp	200	5,41
157	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 mg comprimido	Comprimid	18000	0,11
158	RISPERIDONA 1 mg comprimido	Comprimid	8000	0,30
159	RISPERIDONA 2 mg comprimido	Comprimid	7000	0,38
160	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 g pó para solução oral envelope	Envelope	3000	2,17
161	SALBUTAMOL SULFATO 100 mcg Suspensão aerossol 200 doses	Frasco	200	25,76
162	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 0,5 mL 6,0 mm x 0,25mm 3000 unidades Und	UN	3000	1,61
163	SIMETICONA 125 mg comprimido	Comprimid	8000	0,58
164	SIMETICONA 40 mg comprimido	Comprimid	8000	0,27
165	SIMETICONA 75 mg/mL Emulsão oral (gotas) frasco 10 mL	Frasco	200	2,93
166	SINVASTATINA 20 mg comprimido revestido	Comprimid	90000	0,21
167	SINVASTATINA 40 mg comprimido revestido	Comprimid	80000	0,30
168	SULFADIAZINA DE PRATA 10 mg/g creme dermatológico bisnaga de 30 g	Tubo	200	9,65
169	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400 mg +80 mg comprimido	Comprimid	6000	0,41
170	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40 mg/mL +8 mg/mL suspensão oral frasco 100 mL c/ copo medidor	Frasco	50	8,31
171	SULFATO FERROSO 40 mg de ferro elementar comprimido revestido	Comprimid	60000	0,11
172	SULFATO FERROSO solução oral 25 mg/mL de ferro elementar solução oral frasco 30mL	Frasco	500	2,90
173	TIAMINA (VITAMINA B1) CLORIDRATO 300 mg comprimido	Comprimid	10000	0,51
174	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR (OK PRO) unidade	UN	20000	0,91
175	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 250 mg cápsula	Cápsula	6000	0,92
176	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 mg comprimido	Comprimid	6000	1,62
177	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 50 mg/mL xarope frasco 100 mL	Frasco	200	11,03
178	VARFARINA SÓDICA 5 mg comprimido	Comprimid	11000	0,40
179	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 mg comprimido	Comprimid	12000	0,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária no desenvolvimento de suas atividades.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos produtos em perfeita condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A contratada deverá fornecer diretamente os produtos, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos; executando fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

A Contratada será obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas para o fornecimento do objeto.

Os produtos deverão ser recebidos nos dias e horas e horas estipulados; em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo estipulado pela Administração, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Contratado.

Caso haja qualquer irregularidade na execução do fornecimento dos produtos, os respectivos fiscais de contrato farão as anotações de praxe e tomarão as providências cabíveis.

Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido atestado de capacidade técnica (experiência) com comercialização de produtos da mesma natureza e porte da contratação pretendida.

As entregas deverão estar efetivadas em até **10 (dez) dias consecutivos** a contar da solicitação formal da Secretaria de Saúde, devendo ser as mesmas entregues na Sede do Município de Chiador – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em Relação aos documentos a serem apresentados para participação na licitação, estes deverão atender notadamente aos disposto nos **Arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021**. E demais documentos e condições contidas no Termo de Referência.

Nota: DA OBSERVÂNCIA AO PREÇO MÁXIMO CMED

Fica estabelecido que, para todos os itens (medicamentos) constantes deste certame, o preço ofertado e posteriormente contratado não poderá ultrapassar o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**, fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, vigente na data da contratação, conforme determinações normativas da ANVISA e disposições constantes na legislação federal regulatória do setor farmacêutico.

A Administração poderá desclassificar de ofício a proposta que apresentar preço superior ao PMVG/CMED, mesmo que a mesma se configure como menor lance, resguardando-se o objetivo da vantajosidade, conforme Art. 11, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Eventuais reajustes, repactuações ou revisões de preços somente serão admitidos se a CMED regulamentar atualização do PMVG para a molécula, forma farmacêutica ou apresentação correspondente, sendo vedada qualquer majoração autônoma não respaldada pela regulação oficial.

4 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO E ALTERAÇÕES

4.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este instrumento, devendo ser fixo e irrevogável durante toda vigência contratual, exceto quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021; ou, quando houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação, deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.12. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos produtos integrantes do instrumento contratual.

4.13. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.16. O CONTRATO será atualizado após o período de 12 (doze) meses conforme índice do IPCA apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.17. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

4.18. Independentemente da solicitação de que trata o item 4.11, a Administração poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4.19. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Detentor do Registro será convocado pelo Município para a alteração, por aditamento, do preço estipulado neste instrumento, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação nos Ato Oficial do Município.

5 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.19. NOTA: Onde se lê Contrato, também será especificado e válido para a Ata de Registro de Preços (ARP).

6 - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO PREÇO

6.1. Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1. As entregas deverão estar efetivadas em até 10 (dez) dias consecutivos a contar da solicitação formal da Secretaria de Saúde, devendo ser as mesmas entregues na Sede do Município de Chiador – MG.

6.2. Por ocasião da entrega, o Detentor do Registro deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.3. As embalagens dos medicamentos devem estar acompanhadas das respectivas bulas. Os produtos deverão ser entregues armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual, deverão ser separados por colmeias.

6.4. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.5. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

6.6. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

6.7. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

6.8. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

6.9. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

6.9.1. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto.

6.10. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este município, no prazo de 2 (dois) dias úteis à partir da data de notificação.

6.11. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

6.12. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de sujidades, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

6.14. O fornecedor deverá entregar o produto na marca/laboratório cotada em sua proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; **excepcionalmente, mediante autorização prévia** do município, poderão ser entregues medicamentos de marcas/laboratórios diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO do município.

6.15. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

6.16. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o município, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

6.17. Em casos excepcionais de falta de algum medicamento constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, o fornecedor deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

6.18 - Constatadas irregularidades no objeto na Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO poderá:

6.19. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a ARP, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.20. Na hipótese de substituição, PROMITENTE FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

6.21. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a ARP, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.22. Na hipótese de complementação, o PROMITENTE FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PROMITENTE COMPRADORA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

6.23. Em caso de irregularidade não sanada pelo PROMITENTE FORNECEDOR, serão reduzidos à termo, os fatos ocorridos e encaminhados ao órgão competente para as providências de penalização.

6.24. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, mão de obra, transporte, taxas, impostos, frete, combustíveis, ou ainda quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, deverão estar inclusas no preço.

6.25. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este edital, sendo fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.26. Os preços deverão ser cotados com apenas 2 (duas) decimais após a vírgula.

6.27. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, dentre outras.

6.28. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do Edital.

6.29. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

NOTA: O Detentor do Registro/Contratado deverá oferecer os produtos, objeto da presente licitação, em conformidade com as legislações que regem a matéria, bem como o atendimento aos demais órgãos governamentais que regulam/fiscalizam seu objeto, respeitando dentre outros, aos princípios gerais de proteção ao meio ambiente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO

7.1. As entregas deverão estar efetivadas em até 10 (dez) dias consecutivos a contar da solicitação formal da Secretaria de Saúde, devendo ser as mesmas entregues na Sede do Município de Chiador – MG.

7.1.2. O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação à distância. As entregas deverão ser feitas no Município de Chiador – MG, na sede da Prefeitura.

7.2. Manter durante toda a execução do Contrato/ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento da Licitação.

7.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato/ARP.

7.4. Arcar com qualquer custo referente ao pessoal que utilizar na realização dos serviços, inclusive o de refeição e estadia, custos de estacionamento, combustível, lubrificantes, graxas, peças sobressalentes e todo o custo de manutenção do veículo empregado na execução dos serviços de entrega dos produtos.

7.5. A CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de comercialização, devendo durante a execução do Contrato/ARP atender as normas técnicas aplicáveis aos tipos de produtos, bem como as normas de segurança do trabalho, conforme legislação vigente.

7.6. A CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

7.7. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante/Promitente Comprador e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.8. Manter, durante toda a execução Contratual/ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.

7.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato/ARP a ser firmado para qualquer operação financeira.

7.11. Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).

7.12. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada/Detentora do Registro.

7.13. Dar preferência às embalagens feitas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem, com a prática da logística reversa.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/PROMITENTE COMPRADOR

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO mediante a comprovação da entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada/Detentora do Registro;

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos produtos entregues;

8.3. Proporcionar à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato/ARP que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5. Fica reservado o direito de interromper o Contrato/ARP a qualquer momento.

9 – REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. ENTREGA PARCELADA MEDIANTE REQUISIÇÕES.

10 – TIPO DE LICITAÇÃO

10.1. A licitação é do Tipo Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços.

11 – DA PROPOSTA

11.1. O preço proposto será considerado completo, não sendo motivo de acréscimo. No preço ofertado deverá estar incluído, não só a remuneração e lucro do Contratado, como também todos os gastos necessários a completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos de pessoal, contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, refeições, pernoites, etc. Também, no preço proposto, deverão estar inclusos todos os custos com o pessoal empregado na realização do objeto, como: salários dos funcionários do Contratado, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

12 – DO FUNDAMENTO

12.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº14.133/21), e, demais legislações aplicáveis.

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL/ARP

13.1. O prazo para execução do objeto será de **1 (ano)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. O início da vigência da **Ata de Registro de Preços** coincidirá com a data de sua assinatura, **vigorando por 1 (um) ano após assinada, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.** (Conf. Art. 84, da Lei 14.133/2021)

13.3. O **Contrato** decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (Conf. § único do Art. 84, da Lei 14.133/2021); podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21.**

13.3. Para assinatura da ARP/Contrato Administrativo, o Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do Art. 90, da Lei nº 14.133/21.**

13.4. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **Art. 124, da Lei 14.133/2021**, o **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2025 e as que vierem substituí-la no orçamento subsequente:

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0015.2.0053 1.600.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

15 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

15.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

15.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21;**

15.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos produtos integrantes do presente processo.

15.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do Contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21.**

15.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.**

16 - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

16.1. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, não está amparada por este instrumento. Conforme faculdade prevista no Art. 82, IV, da Lei n. 14.133/2021, para o Registro de Preços.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e, com relação aos licitantes que mantiverem sua proposta original, serão considerados aqueles dispostos no mapa de classificação das propostas estabelecidas as ordens de classificação.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos *licitantes remanescentes*, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23⁸.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

⁸ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



18 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ARP

18.1. O instrumento contratual poderá ser extinto e a ARP cancelada, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado/Detentor do Registro; exceto aqueles que especificadamente ficaram por conta da Administração.

19.2. O Contratado/Detentor do Registro deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato/Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 049/2025

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº ____/2025.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEL, LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL, SERINGA, TIRAS DE GLICEMIA.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** que fazem, por um lado, o **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, CNPJ n. 18.338.145/0001-62, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, n. 160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 06947385-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04,, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, com sede _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada, **DETENTOR DO REGISTRO**, com interveniência da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, responsável pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários/Detentores do Registro, conforme segue, pelos valores cotados em sua proposta, após a fase de lances e negociações; tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 126/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2025**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº14.133/21), e, demais legislações aplicáveis à espécie e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEL, LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL, SERINGA, TIRAS DE GLICEMIA.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit. Registr.	Preço. Total Registr.
------	----------------------	--------------------	-------	--------	----------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral Registrado						XX

1.3. Diante da faculdade prevista no Art. 82, inciso IV, Lei nº 14.133/2021 e Art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 o qual permite que o licitante ofereça ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação na qual ele irá obrigar-se nos limites dela. Tenha-se presente que, a opção escolhida é pela **não possibilidade de oferta de quantitativo inferior ao máximo previsto.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente ARP tem o valor total registrado de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

2.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.11. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2025 e as que vierem substituí-la no orçamento subsequente:

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0015.2.0053 1.600.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A presente ARP regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou cancelamento, pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. A ARP poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

3.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8. A Ata de Registro de Preços que vier a ser celebrada terá **a vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

4.1.1. Receber o objeto da ARP no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar ao Detentor do Registro, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.5. Efetuar o pagamento Detentor do Registro, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6. O Promitente Comprador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor do Registro com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor do Registro de seus servidores, prepostos ou subordinado.

4.1.7. Notificar o Promitente Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO

4.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. Efetuar as entregas dos produtos **em até 10 (dez) dias consecutivos a contar da solicitação formal da Secretaria de Saúde, devendo ser as mesmas entregas na Sede do Município de Chiador – MG.**

4.2.2. Manter durante toda a execução da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais da ARP e do Gestor da mesma inerentes à execução do objeto deste instrumento.

4.2.4. Substituir às suas expensas, os produtos os quais se apresentem inservíveis para sua destinação; o que deverá ocorrer no prazo estipulado pela Administração.

4.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes da ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto da ARP.

4.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.10. Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).

4.2.11. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a Administração e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Detentora do Registro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO OU DETENTOR DO REGISTRO

5.1. O licitante ou o Detentor do Registro será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.as peculiaridades do caso concreto;
- III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.5. Para as infrações previstas no **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 5.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

5.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

5.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

5.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

5.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador – MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução da ARP ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

6.2. A execução da ARP Deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo a ARP ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da APR, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas na ARP, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal da ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o Detentor do Registro à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas na ARP e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.7. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8 O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ARP.

6.9. O Detentor do Registro será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ARP, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

6.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o DETENTOR DO REGISTRO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6.12. A **GESTÃO DA ARP** será realizada por um Gestor que acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor da ARP designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Detentor do Registro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal da ARP, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Detentor do Registro, com menção ao seu desempenho na execução da ARP, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O Detentor do Registro deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Chiador - MG, ____, de _____, de 2025.

PROMITENTE COMPRADOR

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROMITENTE FORNECEDOR:

Empresa
CNPJ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 049/2025

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº _____/2025.

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE
MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEL,
LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL,
SERINGA, TIRAS DE GLICEMIA.**

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHIADOR, CNPJ nº 18.338.145/0001-62**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 06947385-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 126/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2025**, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal nº 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e demais legislações aplicáveis à espécie e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEL, LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL, SERINGA, TIRAS DE GLICEMIA.

1.2. O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral						XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este instrumento, devendo ser fixo e irrevogável durante toda vigência contratual, exceto quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

permitidos pela Lei 14.133/2021; ou, quando houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação, deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

3.2. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

3.3 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.4. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

3.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Administração.

3.6. Para efetivação do pagamento caberá ao Contratado emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

3.7. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br

3.8. O CNPJ do Contratado constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. O **CONTRATO** será atualizado após o período de 12 (doze) meses conforme índice do **IPCA** apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.13. **Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

(sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS CONTRATADO

- 4.1.** O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.
- 4.2.** Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação do Contrato com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;
- 4.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços dos produtos comercializados.
- 4.4.** A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência da ARP, tendo como data base a assinatura do Instrumento Contratual conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.
- 4.5.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1.** O contrato inicia sua vigência na data de sua assinatura, **vigorando até ____/____/____.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2025 e as que vierem substituí-la no orçamento subsequente:

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0015.2.0053 1.600.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.** Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. Efetuar as entregas dos produtos **em até 10 (dez) dias consecutivos a contar da solicitação formal da Secretaria de Saúde, devendo ser as mesmas entregues na Sede do Município de Chiador – MG.**
- 7.2.** Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do mesmo inerentes à execução do objeto deste instrumento.
- 7.4.** Substituir às suas expensas, os produtos empregados na realização do objeto que se apresentem inservíveis para sua destinação; o que deverá efetivar sua substituição no prazo estipulado pela Administração, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

7.11. Fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sem que seja consultada e autorizada pela Administração.

7.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos; executando fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

7.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

7.14. Possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem e transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade e integridade física das embalagens dos produtos será de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

7.15. As entregas deverão ser feitas no Município de Chiador – MG, na Sede da Prefeitura.

7.16. Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.17. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a Administração e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Receber o objeto do Contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.
- 8.5.** Efetuar o pagamento Contratado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus servidores, prepostos ou subordinado.
- 8.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

9.1. O Adjudicatário ou Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 9.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

9.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

9.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

9.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

10.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

10.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O valor a ser pago permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência Contratual.

11.3. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

11.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços dos produtos comercializados.

11.5. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do Contrato, tendo como data base a assinatura do Contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

11.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contratado deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**, ou outra ocorrência que justifique a inexecução ou o cancelamento do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente instrumento é devidamente regido pelas cláusulas acima elencadas, assim como pela legislação específica, Lei n. 14.133/2021 e alterações.

15.2. As normas e regulamentações vigentes serão aplicadas nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste instrumento.

15.3. O vencimento do Contrato não cessa a obrigação do Contratado em cumprir os termos daquele, assinados até a data de vencimento do mesmo.

15.4. Ao Município cabe o direito de revogar a licitação antes da assinatura do Contrato, por interesse público, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Chiador - MG, __, de _____, de 2025.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa
CNPJ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 049/2025

ANEXO IV – Declarações

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.⁹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()¹⁰
- l) **DECLARO QUE, ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, observando-se o limite máximo de carga horária semanal permitido e a compatibilidade de horários entre os cargos legalmente acumuláveis.
- m) **DECLARO QUE, “NÃO” ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.**
- n) **DECLARO** atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental na comercialização do produto que será objeto do contrato.

NOTA: Caso o participante não se enquadre em alguma das categorias de declarações elencadas acima, o mesmo deverá excluir o parágrafo correspondente.

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura / Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ (se houver)

⁹ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

¹⁰ Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.